



**PROCESSO 01/2025-CD -**

**MEDIDA INOMINADA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO**

**AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA**

**DENUNCIANTE:** PROCURADORIA DO TJD DO  
AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA

**DENUNCIADO:** MARCOS ROBERTO STRINGARI



**RELATÓRIO E ENCAMINHAMENTO DA COMISSÃO DESPORTIVA À  
PROCURADORIA DO TJD DA FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

**REFERÊNCIA:** Evento: 3ª Etapa da TCC RACE FESTIVEL 2025/INTERESTADUAL PARANÁ/SANTACATARINA

**DATA DOS FATOS:** Sábado, 30 de agosto de 2025

**PILOTO ENVOLVIDO:** Marcos Roberto Stringari (matrícula CBA 71508, carro N° 70)

**CATEGORIA DISPUTADA: STCC-A**

Os comissários desportivos, no uso de suas atribuições e diante dos fatos presenciados e documentados após a realização da segunda Bateria da categoria STCC, vêm por meio deste relatar e encaminhar para apreciação das autoridades competentes as infrações cometidas pelo piloto Marcos Roberto Stringari e sua equipe.

**I. Relato dos Fatos:** Após a divulgação da penalização aplicada ao **piloto do carro N° 70, Marcos Roberto Stringari**, ele e membros de sua equipe dirigiram-se à torre da direção de prova. Por aproximadamente uma hora, proferiram xingamentos e palavras de baixo calão, além de proferir sérias ameaças contra Oficiais de Competição (comissários e direção de prova) e os pilotos do carro N° 37, Alexandre Israel da Silva e Décio Pagnoncelli. A situação escalou a tal ponto que exigiu a intervenção da Polícia Militar para ser contida. Relatos adicionais, confirmados por equipe de segurança, indicam que outra parte da equipe do carro N° 70 estava se preparando com objetos (pedaços de pau e chave de roda) para confrontar os pilotos do carro N° 37 em seus boxes. Os pilotos do carro N° 37 precisaram ser escoltados pela Polícia Militar e membros da FAUESC para deixar o autódromo em segurança. Os fatos foram testemunhados por equipes de transmissão, som, cronometragem e o Promotor do Evento.



**II. Infrações Identificadas (Enquadramento Preliminar):** A conduta do piloto **Marcos Roberto Stringari** e de sua equipe configura as seguintes infrações graves, com base no Código Desportivo do Automobilismo (CDA 2025) e de forma mais abrangente, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD):

### 1. Atitude Antidesportiva e Desrespeitosa:

**Conduta:** Proferimento de xingamentos e palavras de baixo calão ("uns merda, uns bosta, bando de ladrão, corruptos, filhos de uma puta, só estão aqui por quem paga mais, vagabundos, safados, assassino, velhaco") contra Oficiais de Competição e outros competidores.

#### Enquadramento no CDA 2025:

**Art. 132.1, Seção I (Das Infrações aos Regulamentos), Inciso V:** *“Todo e qualquer ato ou atitude de desrespeito para com as autoridades constituídas da competição, inclusive através de e-mails, mídias sociais, aplicativos de celular e outras mídias.”*

**Art. 132.3:** *“Todos os procedimentos indevidos, palavras e atos do piloto, navegador ou do chefe de equipe, mecânicos, ajudantes e convidados do piloto ou navegador, implicarão na penalização para o piloto ou navegador responsável e/ou para o infrator.”* (Isso estabelece a responsabilidade do piloto pela conduta de sua equipe).

#### Enquadramento no CBJD:

**Art. 243-F (Infrações Contra a Ética Desportiva):** *“Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado **diretamente** ao desporto.”*

**Art. 258 (Infrações Relativas à Disputa das Partidas, Provas ou Equivalentes):** *“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.”*

### 2. Ameaças e Incitação à Violência:



**Conduta:** Proferimento de sérias ameaças verbais ("você não perde por esperar, vamos pegar você e mostrar o que merecem, isso não vai ficar assim, vamos moer você no cacete") e a preparação física de membros da equipe com objetos (pedaços de pau e chave de roda) com a intenção de agredir outros pilotos. A necessidade de intervenção policial e escolta de segurança demonstra a concretude do perigo.

o **Enquadramento no CBJD (mais específico para estas condutas):**

- **Art. 243-C (Infrações Contra a Ética Desportiva):** *"Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave."*
- **Art. 243-D (Infrações Contra a Ética Desportiva):** *"Incitar publicamente o ódio ou a violência."* O parágrafo único deste artigo agrava a pena quando a manifestação ocorre "dentro ou nas proximidades da praça desportiva".

**III. Deliberação e Encaminhamento:** Diante da gravidade dos fatos narrados, que atentam contra a ética, a disciplina e a segurança no esporte automobilístico, esta Comissão Desportiva, com base nos dispositivos legais vigentes, **delibera:**

1. **Pelo encaminhamento imediato** do presente relatório e de todas as provas documentais à **Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Federação do Estado de Santa Catarina** para análise aprofundada, oferecimento de denúncia e instauração do devido processo disciplinar, ressaltando desde já que haverá o encaminhamento posterior das provas que até então não estão em poder desta comissão, em especial, o relatório do atendimento policial;
2. **Sugerir à Procuradoria do TJD a aplicação de penalidades cabíveis**, considerando a severidade das infrações cometidas, que incluem ameaças e incitação à violência em ambiente desportivo, especialmente:
  - a) a aplicação de **suspensão por prazo determinado, não inferior a 1 (um) ano**, em virtude da gravidade das condutas, especialmente as ameaças e a



incitação à violência, que se enquadram perfeitamente no *Art. 243-D do CBJD*, que prevê suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias (1 a 2 anos).

**b) Sugere-se à Procuradoria do TJD** que solicite ao Presidente do Tribunal competente a **aplicação de suspensão preventiva** ao piloto Marcos Roberto Stringari, conforme o *Art. 35 do CBJD*, até o julgamento final do processo, dada a gravidade e o risco potencial da conduta observada. Neste ponto, cumpre destacar que a necessidade da medida se justifica ante o risco de confronto entre equipes e visando manter a ordem e o espírito desportivo dentro dos eventos automobilísticos;

**Cumpram informar que, os Comissários que assinam o presente, dentro de suas atribuições, aplicaram em desfavor do piloto referido a penalidade de multa no valor de 10 UP's**, com fundamento no disposto no item 132.2 e artigo 137, item 4 do Código Desportivo do Automobilismo CDA 2025.

Este relatório é assinado pelos Comissários e Diretor de Prova para todos os fins de direito e para dar início ao processo disciplinar cabível.

Mafra/SC, 02 de setembro de 2025.

**FAUESC**  
FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO  
DE SANTA CATARINA



<https://drive.google.com/file/d/1EtW-hArO2hjqZMHKPqDuZDQfU5SH1Zsw/view?usp=sharing>

[https://drive.google.com/file/d/1VdZtl\\_S0HqtrgblsvqOhKR2Sh39ABfHB/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1VdZtl_S0HqtrgblsvqOhKR2Sh39ABfHB/view?usp=sharing)

[https://drive.google.com/file/d/11ArXEacyDLCoUoYDJpPcT\\_8Xz6elQqZ-/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/11ArXEacyDLCoUoYDJpPcT_8Xz6elQqZ-/view?usp=sharing)

<https://drive.google.com/file/d/1k9NCS141LNKP8R-vj6iAXBw6lMrSzydH/view?usp=sharing>

[https://drive.google.com/file/d/1di7f0JdXrxuNMp27DszRRWZlzJDk\\_Nsn/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1di7f0JdXrxuNMp27DszRRWZlzJDk_Nsn/view?usp=sharing)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA**

A Autoridade Policial Militar abaixo discriminada no uso de suas atribuições legais resolve: Fornecer, conforme requerimento da parte interessada, a presente "CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA", cujo conteúdo não tem qualquer valoração dos fatos, danos ou responsabilidades, e sim apenas caráter meramente informativo, limitando-se a transcrever integral e fielmente os exatos termos e dados que constam do registro original de cadastramento e atendimento de ocorrência, constante de nossa Central Regional de Emergências.

**OCORRÊNCIA NÚMERO:** 10411338

**DATA E HORA:** 30/08/2025 18:55:16

**LOCAL:** Rua do Servidor, Autódromo - MAFRA, Santa Catarina

**PESSOAS ENVOLVIDAS:**

Nome	Idade	Qualificação	Encaminhamento
OBERON GONÇALVES DOS SANTOS	27	Comunicante - (Averiguação de pessoa em atitude suspeita)	Permaneceu no local

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:**

**INFORMAÇÃO INICIAL:**

Oberon responsável pelo autódromo, informa que teve uma Briga entre dois pilotos, que agora estão se ameaçando, o pessoal da organização do evento está tentando conter eles.

**DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:**

Trata-se de ocorrência de averiguação no autódromo. A guarnição foi acionada para averiguar uma briga entre pilotos. No local, foi entrado em contato com OBERON GONÇALVES DOS SANTOS organizador do evento, o qual repassou que um dos pilotos responsáveis pela confusão já gavião deixado o local e sido desclassificado. As guarnições permaneceram por um tempo no local. Ninguém manifestou a vontade de registrar o fato. As guarnições foram dispensadas. Foi orientado ao organizadores a entrar em contato com 190 caso o problema persista.

**COMANDANTE DA OPI  
ASSINATURA,**

Certidão emitida por João Carlos Lozovey em 02 de September de 2025, às 12h58min.

MENU  
PRINCIPALACESSO ÀS  
MODALIDADESINSCRIÇÕES  
PARA CAMPEONATOS

CIRCUITOS



FEDERAÇÕES



OUVIDORIA

HOME &gt; CADASTRO DE PILOTOS

## CADASTRO DE PILOTOS

## PESQUISA DE PILOTOS

Utilize os filtros abaixo para buscar pilotos no nosso banco de dados:

NOME / CPF / CNPJ / MATRÍCULA:

71508

FEDERAÇÃO:

TODAS AS FEDERAÇÕES/CLUBES

MODALIDADE:

TODAS AS MODALIDADES

CATEGORIA:

TODAS AS CATEGORIAS

ANO DE FILIAÇÃO:

PESQUISAR

Foto	Matrícula	Nome do Piloto	Pseudônimo	Categoria	Federação/Clube	Ano	Situação
	71508	MARCOS ROBERTO STRINGARI	CACO	PGVT-B	FAUESC	2025	<span style="color: green;">●</span> Válido
	71508	MARCOS ROBERTO STRINGARI	CACO	PVH-CF	FAUESC	2024	

## SOBRE A CBA

Home  
Apresentação  
Política Ambiental  
Diretoria  
Comissões e Conselhos  
Nossa Equipe  
STJD  
(Superior Tribunal de Justiça Desportiva)  
Downloads  
(Contabilidade, Inquéritos e etc)  
[Fale Conosco](#)



## MODALIDADES

Calendário Geral  
Federações  
Circuitos  
**Plantão CBA**  
(Confira os resultados das provas)  
Código Desportivo do Automobilismo

## OUTROS ACESSOS

Escolas de Pilotagem / Normas  
Normas (Trackday, Arrancada, Drift, Rally Cross Contry e Licença Motorsport Driver, Subida de Montanha)  
Processos do STJD  
Relatórios Financeiros  
Estatuto da ABPA  
Cadastro Pilotos  
Escola Brasileira de Kart  
Credenciamento de Imprensa  
**Cartão BRB**  
**Clube de Vantagens**  
**COVID-19**

## INFORMAÇÕES DE CONTATO

Rua da Glória, 290 - 8º andar  
Bairro Glória - Rio de Janeiro - RJ  
20241-180

TELEFONE: 21 2221-4895

OUVIDORIA:

ouvidoria@cba.org.br

SALA DE IMPRENSA:

comunicacao@cba.org.br

MARKETING:

marketing@cba.org.br

SIGA NOS:   

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO N. 01/2025**

A **PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, nomeado pelo respectivo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/SC/FAUESC), no uso de suas atribuições legais previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e no Código Desportivo do Automobilismo (CDA), perante este juízo oferecer

**DENÚNCIA**

contra **MARCOS ROBERTO STRINGARI** (“CACO”), brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF 045.553.859-00, portador do documento de identidade n. 4408171 SSP/SC, piloto inscrito na Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) sob a matrícula n. 71508, piloto do carro n. 70, residente e domiciliado(a) na rua Ervino Hanemann, 248, bairro Avaí, no município de Guaramirim – SC, CEP 89270-000, com fundamento no inciso I do art. 21 e, ainda, nos termos dos arts. 73 e 79, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, consolidado pela Resolução CNE n. 29 de 2009, e com fundamento no art. 30, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo do Estado de Santa Catarina, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

## 1) FATOS

A PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA foi notificada pela Secretaria do TJD/SC/FAUESC, em 3 de setembro 2025, sobre o **Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva da 3ª Etapa da TCC Race Festival 2025 – Interestadual Paraná/Santa Catarina**, que narra fatos ocorridos no dia 30 de agosto de 2025, nos quais o piloto ora denunciado, sr. Marcos Roberto Stringari, juntamente com membros de sua equipe, protagonizou cenas de grave indisciplina e atentado à segurança e à ordem desportiva.

Conforme detalhado no relatório, que serve como base para esta denúncia, após a divulgação de uma penalidade aplicada ao piloto do carro n. 70, este e sua equipe dirigiram-se à torre da direção de prova e, por um período aproximado de uma hora, proferiram uma série de xingamentos, palavras de baixo calão e graves ameaças contra Oficiais de Competição e contra os pilotos do carro n. 37, srs. Alexandre Israel da Silva e Décio Pagnoncelli.

As ofensas verbais incluíram termos como "*uns merda [sic], uns bosta, bando de ladrão, corruptos, filhos de uma puta, só estão aqui por quem paga mais, vagabundos, safados, assassino, velhaco*", conforme gravações em vídeo realizadas durante os acontecimentos.

A gravidade dos fatos escalou para além das ofensas. Foram proferidas ameaças sérias e diretas, tais como "*vocês não perdem por esperar, vamos pegar vocês e mostrar o que merecem, isso não vai ficar assim, vamos moer vocês no cacete*".

A situação atingiu um ponto crítico que exigiu a intervenção da Polícia Militar, através da unidade Apoio Tático, para ser contida, conforme Certidão de Ocorrência registrada pelo responsável pelo autódromo do evento, sr. Oberon Gonçalves dos Santos.

Adicionalmente, relatos confirmados indicam que parte da equipe do denunciado se preparava para um confronto físico, munida de objetos como pedaços de pau e chave de roda, com a intenção de agredir os pilotos do carro n. 37 em seus boxes. O perigo foi tamanho que os pilotos ameaçados precisaram ser escoltados pela Polícia Militar para poderem deixar o autódromo em segurança.

Ainda, os Comissários, dentro de suas atribuições, aplicaram em desfavor do piloto referido a penalidade de multa no valor de 10 UPs, com fundamento no disposto no item 132.2 e art. 137, item 4, do CDA 2025.

Ao final, para além do encaminhamento imediato do presente relatório e de todas as provas documentais à Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Automobilismo de Santa Catarina, os Comissários e Diretor de Prova requereram: **(i)** aplicação de penalidades cabíveis, considerando a severidade das infrações cometidas, que incluem ameaças e incitação à violência em ambiente desportivo; **(ii)** suspensão

por prazo determinado, não inferior a 1 (um) ano, em virtude da gravidade das condutas, especialmente as ameaças e a incitação à violência, que se enquadram perfeitamente no Art. 243-D do CBJD, que prevê suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias (1 a 2 anos); (iii) aplicação de suspensão preventiva ao piloto, conforme o art. 35 do CBJD, até o julgamento final do processo, dada a gravidade e o risco potencial da conduta observada.

É o que cabe, neste momento, sucintamente relatar.

## **2) JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **2.1) COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE**

A procuradoria, que funciona junto à Justiça Desportiva, possui, de acordo com as competências regulamentadas pela legislação pertinente, a função de promover a responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que venham a violar os dispositivos do CBJD (art. 21) e, neste sentido, de forma exclusiva, oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou nesse Código (inciso I), observados os requisitos objetivos que devem conter essa denúncia (CBJD, art. 79).

O Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva (anexo) e demais informações prestadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, e independem de prova, não se constituindo, no entanto, em verdade absoluta, pois sempre há possibilidade de prova em contrário (arts. 57, parágrafo único, inciso III, e 58, ambos do CBJD).

A notícia de infração constante no Relatório de Encaminhamento, conjuntamente com os documentos apresentados (documental e audiovisual), preenchem os requisitos de *condições da ação* realizada, em especial os de (i) legítimo interesse e (ii) prova de legitimidade, conforme análise conveniente, nos termos do art. 74, § 1º, do CBJD.

A Justiça Desportiva, reconhecida como jurisdição especializada, de raiz constitucional e múnus público, tem, por objetivo, dirimir litígios desportivos concernentes às competições e aos fatos disciplinares dela decorrentes, com razoabilidade e proporcionalidade para todos os interesses em jogo, circunstanciando-se nos seguintes pilares regulamentares: *equilíbrio competitivo, igualdade de chances, observância das regras e imprevisibilidade dos resultados*.

Conclui-se, portanto, pela presença dos pressupostos fundamentais para o exercício válido do direito de provocar a jurisdição desportiva.

Diante da absoluta competência deste Tribunal de Justiça Desportiva para apreciação, análise e/ou julgamento da presente iniciativa, devem ser plenamente reconhecidos os pressupostos de legitimidade (art. 21, inciso I, CBJD).

## **2.2) TEMPESTIVIDADE**

Com relação à pretensão punitiva disciplinar promovida pela Procuradoria, relativa às infrações previstas nos arts. 250 a 258-D do CBJD, esta prescreve em 30 (trinta) dias.

Considerando que a notícia de infração constante no Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva foi comunicada à Procuradoria em 3 de setembro de 2025, é tempestiva a presente medida.

Diante da absoluta competência deste Tribunal de Justiça Desportiva para apreciação, análise e/ou julgamento da presente iniciativa, devem ser plenamente reconhecidos os pressupostos de tempestividade (art. 165-A, § 1º, do CBJD).

## **3) ENQUADRAMENTO JURÍDICO-DESPORTIVO**

As condutas praticadas pelo denunciado e por sua equipe configuram múltiplas e graves infrações disciplinares no âmbito jurídico-desportivo, com base no Código Desportivo do Automobilismo (CDA) e de forma mais abrangente, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

É sabido que **qualquer piloto**, navegador, organizador, promotor, oficial de competição, preparador, mecânico ou pessoa que cometer uma violação a Código da modalidade, ou qualquer condição ligada a uma permissão para organização de um evento automobilístico poderá ser penalizado (CDA, art. 132).

Em especial, foram observadas as seguintes condutas:

### **3.1) ATITUDE ANTIDESPORATIVA E DESRESPEITO**

Os xingamentos e palavras de baixo calão direcionados às autoridades da competição e a outros competidores caracterizam um claro desrespeito e ofensa à honra por fato relacionado ao desporto, além de conduta contrária à disciplina e à ética desportiva (CDA, art. 132.1, inciso V; CBJD, arts. 243-F e 258).

Veja-se a literalidade dos dispositivos violados:

132.1 - São consideradas infrações aos regulamentos, além dos casos neles previstos, os contidos neste Código: [...] V - Todo e qualquer ato ou atitude de desrespeito para com as autoridades constituídas da competição, inclusive através de e-mails, mídias sociais, aplicativos de celular e outras mídias.

E:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

E:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária a disciplina ou a ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

Os pronunciamentos, para além de relatados no Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva, são observados nas provas audiovisuais anexas, em especial as seguintes gravações:

- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (2)”, (0’00” a 0’04”);
- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (3)”, (0’06” a 0’22”);
- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (4)”, (0’00” a 0’10”);
- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (4)”, (1’40” a 1’43”);
- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (4)”, (1’50” a 1’55”);
- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (4)”, (2’15” a 2’18”).

Destacam-se dentre os pronunciamentos realizados, aqueles transcritos no Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva, que dispõe: *"uns merda, uns bosta, bando de ladrão, corruptos, filhos de uma puta, só estão aqui por quem paga mais, vagabundos, safados, assassino, velhaco"*.

Assim, comprova-se a materialidade e a autoria das infrações previstas nos arts. 132.1, inciso V, do CDA, e 243-F e 258 do CBJD. A conduta do denunciado, registrada de forma explícita nas provas documental e audiovisual, constitui grave violação aos deveres de disciplina e ética, justificando a procedência da denúncia neste ponto.

### **3.2) AMEAÇA E INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA**

As ameaças verbais proferidas, prometendo causar mal injusto e grave (*"vamos moer vocês no cacete"*; *"tu vai apanhar, tu vai apanhar, pode ter certeza"*), enquadram-se na conduta tipificada no art. 243-C do CBJD, e são comprovados com base nas provas audiovisuais anexas, em especial as seguintes gravações:

- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (3)”, (0’25” a 0’31”);
- ✓ Arquivo “Prova audiovisual (4)”, (2’04” a 2’15”).

Somam-se às ameaças, a preparação de membros da equipe com objetos para agredir fisicamente os adversários, conforme descrito no Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva, que se soma ao clima de hostilidade e intimidação, configurando a incitação à violência, agravada por ter ocorrido nas dependências da praça desportiva (art. 243-D, parágrafo único, do CBJD).

Veja-se a literalidade dos dispositivos violados:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

E:

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência. Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer meio eletrônico, **ou for praticada dentro ou nas proximidades da praça desportiva em que for realizada a partida**, prova ou equivalente, o infrator poderá sofrer, além da suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, pena de multa entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Grifo nosso).

Fica claro, portanto, que as ações do denunciado ultrapassaram o mero descontrole verbal. As ameaças diretas, somadas à preparação para a agressão física por parte de sua equipe, configuram um cenário de perigo real e concreto, que se amolda perfeitamente às graves infrações de ameaça e incitação à violência, exigindo uma resposta severa deste Tribunal.

Logo, a subsunção dos fatos às normas é evidente. As provas audiovisuais e o relatório da comissão confirmam tanto a ameaça (CBJD, art. 243-C) quanto a incitação à violência agravada (CBJD, art. 243-D, parágrafo único), demonstrando a materialidade e a autoria delitiva e justificando a plena responsabilização do denunciado por ambas as infrações.

#### **4) PENALIDADES**

##### **4.1) PENALIDADE DE SUSPENSÃO – PREVENTIVA E DEFINITIVA**

A suspensão constitui penalidade de natureza temporária, que pode acarretar impedimento de participação, restrição de acesso, afastamento de funções, com o objetivo, no presente caso, à apuração de ato ou fato infracional.

É sabido que a suspensão preventiva pode ser aplicada quando a gravidade da conduta a justificar, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida e determinada mediante decisão fundamentada do Tribunal, ou ainda quando expressamente determinado por lei ou por este Código (CBJD, art. 35).

Por outro lado, em legislação específica, a suspensão somente poderá ser imposta pela CBA, pela FAU, pela Comissão Disciplinar ou pelo Tribunal Desportivo, no âmbito de suas competências, em razão de infração técnica ou disciplinar, ou ser automática ou decorrente de pontuação na matrícula (CDA, art. 142).

No presente caso, os fatos imputados ao denunciado ocorreram em 30 de agosto de 2025, durante a 3ª Etapa da TCC Race Festival 2025. Considerando que a próxima etapa ocorrerá apenas em 8 e 9 de novembro, no Autódromo Plácido Gaissler, em Mafra, **esta Procuradoria entende ser desnecessária a imposição de suspensão preventiva.**

Isso porque entre a data da presente denúncia e o próximo evento decorrem 51 dias<sup>1</sup>, ao passo que o prazo máximo da suspensão preventiva é de 30 (trinta) dias (CBJD, art. 35, § 1º), o que tornaria ineficaz qualquer medida nesse sentido, ainda que considerada a gravidade dos fatos, pois não se verifica risco concreto e imediato à integridade dos Comissários, do Diretor de Prova ou dos pilotos envolvidos.

Por outro lado, com relação às infrações desportivas ora denunciadas (CBJD, arts. 243-C, 243-D e 243-F), há previsão de pena de **suspensão definitiva**, considerando as infrações contra a ética desportiva cometidas.

Considerando o número de infrações imputadas ao denunciado, faz-se necessária a ponderação dos atos cometidos de acordo com a observância dos limites legais fixados no Código.

Em caso de ameaça a alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave, o CBJD determina a aplicação de pena-multa e suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte dias) (CBJD, art. 243-C).

Já em incitação pública de ódio ou violência, a lei determina, inicialmente, a aplicação de pena-multa e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte dias) (CBJD, art. 243-D), independentemente do local em que essas manifestações de violência foram realizadas ou contra quem foram proferidas, uma vez que o agravante majora apenas a pena-multa.

Por fim, a ofensa contra alguém, em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto acarreta, inicialmente, a aplicação de pena-multa e suspensão de 1 (uma) a 6 (seis) provas, se praticada por atleta, como no presente caso, e, também, suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias (CBJD, art. 243-F). Ainda, a suspensão de provas deve ser de, no mínimo, 4 (quatro) provas, se a infração for cometida contra Comissários e Diretor de Prova (CBJD, art. 243-D, § 1º).

É sabido que ofensa à honra se refere à violação da dignidade ou reputação de alguém, tal como os crimes como calúnia (imputação falsa de crime), difamação (divulgação de fato desonroso que prejudica a reputação) e injúria, previstos no Código Penal.

Desta forma, é cabível o fator agravante com base no Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva, assinado pelos Comissários e Diretor de Prova.

Portanto, esquematizando-se as penas das infrações denunciadas, tem-se:

---

<sup>1</sup> Considerando o período de 18/09/2025 a 08/11/2025.

**Tabela 1 – Comparação das sanções disciplinares do CBJD**

<b>Previsão legal</b>	<b>Prazo de suspensão</b>	<b>Pena adicional</b>
Art. 243-C	30 a 120 dias	Pena-multa
Art. 243-D	360 a 720 dias	Pena-multa
Art. 243-F	15 a 90 dias	Suspensão de prova (4 a 6 provas)

Assim, diante da gravidade das condutas apuradas, das infrações e do impacto direto sobre a ética e disciplina desportiva, resta evidenciado que ao denunciado devem ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 243-C, 243-D e 243-F do CBJD, observados os patamares legais de suspensão e as penas adicionais correspondentes.

Dessa forma, esta Procuradoria pugna pela imposição das sanções disciplinares de forma proporcional, com aplicação das multas em grau elevado e da suspensão em seus limites superiores, a fim de reprimir a conduta praticada e prevenir novas infrações de igual natureza.

#### **4.2) PENALIDADE DE MULTA**

A Procuradoria entende ser indispensável a condenação do denunciado ao pagamento de multa, em valores que reflitam a extrema gravidade de suas ações, com base nos seguintes fundamentos: **(i)** duplo caráter da sanção; **(ii)** gravidade e cumulatividade das infrações; **(iii)** risco concreto à ordem desportiva, e; **(iv)** proporcionalidade e capacidade econômica.

A pena de multa, no âmbito desportivo, possui um duplo caráter: repressivo e pedagógico. Não visa apenas punir o infrator por sua conduta (repressão), mas também desestimular que atos semelhantes sejam praticados por ele ou por outros competidores no futuro (pedagogia), zelando pela integridade e segurança do esporte.

A conduta do denunciado não se limitou a uma única infração. Houve uma sucessão de atos gravíssimos que se estenderam no tempo, incluindo ofensas (CBJD, art. 243-F), ameaças diretas (CBJD, art. 243-C) e, o mais grave, a incitação à violência física (CBJD, art. 243-D), que por ter ocorrido nas dependências da praça desportiva, atrai a forma qualificada do tipo infracional, conforme o parágrafo único do referido artigo. A aplicação de uma multa robusta é a única medida proporcional a tal escalada de transgressões.

As ações do denunciado e sua equipe transcenderam o debate desportivo, gerando um risco real e concreto à integridade física de oficiais e outros competidores, a ponto de exigir a intervenção da força policial, conforme se observa da prova documental anexa (“Certidão de Ocorrência”) e prova audiovisual.

Uma sanção meramente de suspensão seria insuficiente para reprimir o perigo instaurado pelo denunciado.

O automobilismo é um esporte de alto investimento, o que pressupõe capacidade econômica por parte de seus participantes. Uma multa em valor irrisório não surtiria qualquer efeito pedagógico, soando como um salvo-conduto para futuras infrações. **A sanção pecuniária deve ser fixada em patamar que seja efetivamente sentida pelo infrator**, de modo a refletir a reprovabilidade de sua conduta.

O CDA 2025 prevê que “[t]odos os procedimentos indevidos, palavras e atos do piloto, navegador ou do chefe de equipe, mecânicos, ajudantes e convidados do piloto ou navegador, implicarão na penalização para o piloto ou navegador responsável e/ou para o infrator”.

De acordo com o Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva, já foi imposta a penalidade de multa no valor de 10 UPs, com fundamento no disposto no art. 132, item 132.2, e art. 137, item 4, do CDA 2025.

Por sua vez, as infrações denunciadas (CBJD, arts. 243-C, 243-D e 243-F) possuem previsão penas de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser arbitrada pelo órgão julgante, conforme a gravidade da conduta, circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência.

Considerando que as incitações violentas manifestadas pelo denunciado e sua equipe foram praticadas dentro da praça desportiva em que foi realizado o evento, verifica-se a ocorrência de **fato agravante** para o qual há previsão de condenação em pena de multa de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Portanto, a Procuradoria requer condenação do denunciado com a aplicação da pena de multa, nos termos do CBJD, dentro da gradação legal, enfatizando a gravidade da infração e sugerindo que seja aplicada em valor de acordo com a proporcionalidade diante da gravidade das acusações, respeitado o mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no parágrafo único do art. 243-D do CBJD.

## 5) TRANSAÇÃO DISCIPLINAR

A Procuradoria deixa de ofertar qualquer proposta de transação disciplinar diante da falta de previsão legal, nos termos do art. 80-A, § 1º, do CBJD, devendo ser processada sumariamente a presente denúncia até julgamento final com a devida aplicação das penalidades pertinentes.

## 6) PEDIDOS

Diante o exposto, a Procuradoria, representada por seu signatário, e com base nos fundamentos e argumentos apresentados, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente denúncia pelo procedimento sumário (CBJD, art. 73), devendo ser registrado e distribuído pela secretaria do tribunal através da classe de procedimento disciplinar – PD (RI/TJD/SC/FAUESC, art. 34, inciso I);
- b) A verificação dos antecedentes desportivos do denunciado e certificação no âmbito do processo para, em caso de condenação, a penalidade aplicada respeite os antecedentes desportivos do infrator (CBJD, art. 178);
- c) A citação do(s) denunciado(s), pela forma legal (CBJD, art. 47), para, querendo, comparecer(em), por seu representante legal, à sessão de instrução e julgamento e responder(em) os termos desta peça preambular, com as razões de fato e de direito que entender(em) pertinentes, com expressa advertência de que, assim não procedendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados nesta peça, podendo se fazer representar(em) por advogado(s) regularmente constituído(s);
- d) A produção de prova oral, para oitiva do depoimento pessoal do Diretor de Prova, dos Comissários da prova, dos atletas-pilotos Alexandre Israel da Silva e Décio Pagnoncelli, e do responsável pelo autódromo, sr. Oberon Gonçalves dos Santos, os quais devem ser intimados para a sessão de instrução e julgamento;
- e) Seja a demanda **julgada procedente** para que sejam impostas as seguintes penalidades:
  - I) Suspensão de, no mínimo, 4 (quatro) provas, em razão das infrações cometidas contra a ética desportiva previstas no art. 243-F (CBJD, art. 243-F, § 1º);
  - II) Suspensão pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, em razão das infrações cometidas contra a ética desportiva previstas no art. 243-D (CBJD, art. 243-D);

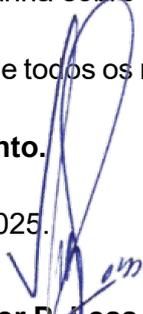
III) Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em desfavor de MARCOS ROBERTO STRINGARI, com fundamento no parágrafo único do art. 243-D do CBJD.

- f) Com a procedência do pedido, sejam procedidas as devidas e necessárias anotações de estilo para efeito de registros acerca de antecedentes disciplinares;
- g) Com a procedência do pedido, após o julgamento, requer a intimação dos Comissários e Diretor de Prova da 3ª Etapa da TCC Race Festival 2025 – Interestadual Paraná/Santa Catarina sobre a decisão proferida.

A Procuradoria protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos.

**Nestes termos, pede deferimento.**

Blumenau, 16 de setembro de 2025.

  
**Vitor P. Loss**

**Procurador de Justiça Desportiva  
Tribunal de Justiça Desportiva do  
Automobilismo de Santa Catarina**



## **CERTIDÃO**

**Processo nº 01/2025-CD - MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria TJD do Automobilismo de Santa Catarina**

**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

Nesta data, faço os autos conclusos ao Presidente da Comissão Disciplinar do TJD do Automobilismo de Santa Catarina, Drº Victor Targino.

Florianópolis, 22 de setembro de 2025

**Camila Oliveira**  
**Secretaria TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



## COMISSÃO DISCIPLINAR

**Processo n.º 001/2025-CD-PD**

**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Artigos: 243-F c.c. 243-D c.c. 243-D do CBJD.**

Conclusos,  
Vistos, etc.

### **DESPACHO**

Recebo a denúncia formulada pela D. Procuradoria na forma do artigo 73 e ss. do CBJD.

Sorteado o Relator Auditor, Dr. Fernando Porto Martins.

Designo sessão de instrução e julgamento para **30/09/2025, às 13h30**, em meio virtual, cujo link será oportunamente disponibilizado pela Secretaria às partes e seus procuradores.

Cite-se o Denunciado para comparecer à sessão, apresentar defesa e provas que eventualmente pretender produzir.

Defiro o pedido da D. Procuradoria para que sejam intimadas a comparecer à sessão as pessoas mencionadas no item 6, "d", da Denúncia, competindo ao I. Auditor Relator, na ocasião, deferir ou não a sua oitiva, na forma do artigo 123, parágrafo único, do CBJD.

Intimem-se a Federação e a D. Procuradoria.

Publique-se.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

**VICTOR TARGINO DE ARAUJO**  
**Presidente**  
**Comissão Disciplinar**



## **CERTIDÃO**

**Processo nº 001/2025 – CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

Nesta data, faço os autos conclusos ao Relator do TJD do Automobilismo de Santa Catarina, Drº Fernando Porto.

Florianópolis, 25 de setembro de 2025

**Camila de Oliveira**  
**Secretária TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



## **Intimação nº001/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

### **Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Marcos Roberto Stringari**

E-mail: [marcosrobertodtringari@gmail.com](mailto:marcosrobertodtringari@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Victor Targino, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



## **Intimação nº002/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

### **Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**

**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

#### **À Federação de Automobilismo de Santa Catarina – (FAUESC)**

Prezado Senhor,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Federação de Automobilismo de Santa Catarina, Sr. Admir Gelsemino Chiesa,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



## **Intimação nº003/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

### **Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Alexandro Mattoso**

E-mail: [mattoso135@gmail.com](mailto:mattoso135@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº004/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Oberon Gonçalves dos Santos**

E-mail: oberongs@hotmail.com

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº005/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Hingrid Weck Mattoso**

E-mail: [hmattoso00@gmail.com](mailto:hmattoso00@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº006/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Luiz Carlos Loch**

E-mail: [luizloch44@gmail.com](mailto:luizloch44@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº007/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**

**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Juliano Bittencourt**

E-mail: [julianobitt@hotmail.com](mailto:julianobitt@hotmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº008/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Luiz Carlos Pereira Júnior**

E-mail: [lcpj12@gmail.com](mailto:lcpj12@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº009/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Ricardo Jaremczyk**

E-mail: [ricardojaremczyk@gmail.com](mailto:ricardojaremczyk@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº010/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Decio Antonio Pagnoncelli**

E-mail: [deciopagnoncelli@gmail.com](mailto:deciopagnoncelli@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



**Intimação nº011/2025**

Santa Catarina, 24 de setembro de 2025

**Processo nº 01/2025-CD – MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

**Intimação**

**Alexandre Israel da Silva**

E-mail: [alexandre\\_israeldasilva@hotmail.com](mailto:alexandre_israeldasilva@hotmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 30 de setembro de 2025 às 13h30, de forma online.

O link será disponibilizado via Whastapp, com 20 minutos de antecedência.

Plataforma: Teams



## **CERTIDÃO**

**Processo nº 01/2025-CD - MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

Certifico que intimei todas as partes citadas no processo conforme despacho do Presidente da comissão disciplinar, Dr. Victor Targino, nesta data.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

**Camila Oliveira**  
**Secretaria TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



## **CERTIDÃO**

**Processo nº 01/2025-CD - MEDIDA INOMINADA**

**Denunciante: Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

Certifico que intimei o Denunciado do despacho, nesta data.

Florianópolis, 24 de setembro de 2025.

**Camila Oliveira**  
**Secretaria TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



## ATA DE JULGAMENTO

**Ata da Sessão de Instrução e Julgamento Virtual da Comissão Disciplinar do TJD do Automobilismo de Santa Catarina, realizada em 30 de setembro de 2025, através da plataforma TEAMS.**

**Processo nº 001/2025- COMISSÃO DISCIPLINAR – MEDIDA INOMINADA –**

**Denunciante: Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina**

**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

Às 13:30 horas, foi aberta a Sessão de Instrução de Julgamento virtual pela Exmo. Sr. Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina, Dr. Victor Targino. Presentes também, os Auditores Dr. Walter Salomé, Dr. Fabio Oliveira, e Dr Fernando Porto (Relator). Presentes, ainda, o ilustre membro da Procuradoria deste TJD, Dr. Vitor Loss, o Denunciado, Sr. Marcos Roberto Stringari e seu ilustre advogado, Dr. Fagner Ferreira Azambuja, e a ilustre advogada da FAUESC, Dra. Daiane Calza. Secretariando a Sessão, a Sra. Camila de Oliveira. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo nº 001/2025 – COMISSÃO DISCIPLINAR – DENUNCIA**

Objeto..... **Denuncia**  
Denunciante..... **Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina**  
Denunciado..... **Marcos Roberto Stringari**  
Advogado do Denunciado.....**Dr. Fagner Ferreira Azambuja**  
Advogada FAUESC..... **Dra. Daiane Calza**  
Procurador ..... **Dr. Vitor Loss**  
Relator..... **Dr. Fernando Porto**

Aberta a Sessão, gravada em vídeo, presentes ao julgamento, o Denunciado Marcos Roberto Stringari, acompanhado de seu Patrono, Dr. Fagner Ferreira Azambuja. Iniciados os trabalhos, o Presidente da CD, Dr. Victor Targino, recepcionou a todos, realizou a leitura da pauta de julgamento. Em seguida, passou a palavra ao Relator, Dr. Fernando Porto. O Relator iniciou indagando as partes sobre as provas pretendidas, momento em que o Procurador requereu a produção das provas audiovisuais disponibilizadas via link pelo OneDrive, bem como pela produção da prova documental que acompanhou a denúncia. Pelo Patrono do Denunciado foi postulada a reprodução de depoimentos testemunhais gravados consistentes no depoimento de dois pilotos, bem como de vídeo da corrida, a fim de demonstrar a manobra irregular praticada pelo piloto Alexandre Israel da Silva contra o veículo do Denunciado, além de imagens sobre os danos causados em seu veículo e comentários de apoio recebidos em sua rede social. Foi realizado o interrogatório do Denunciado e, na sequência, foram exibidas as provas audiovisuais apresentadas pela defesa. Após, foram exibidas as mídias audiovisuais disponibilizadas pela acusação por



ocasião do oferecimento da Denúncia. Após a exibição, o Denunciado e seu Patrono foram indagados sobre a identidade das duas femininas que apareciam nas gravações realizando ameaças e xingamentos, momento em que ambos alegaram desconhecê-las. Na sequência, o Procurador solicitou a oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia, justificando que não estavam visíveis em sua tela, entretanto, o pedido foi impugnado pelo Patrono do Denunciado, o qual alegou a ocorrência da preclusão. Passada à análise pelo Relator, foi reconhecida a preclusão, indeferindo-se a produção da prova testemunhal. Encerrada a instrução, foram apresentadas as razões finais pela Procuradoria e pela Defesa e, na sequência, o Relator fez a leitura do seu voto, manifestando-se pela absolvição do Denunciado em relação às infrações descritas nos artigos 243-C e 243-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), sob o fundamento de que o piloto não pode ser responsabilizado por atos de terceiros e, em contrapartida, pela condenação pela prática da infração prevista no artigo 243-F do CBJD, que tipifica a conduta de ofender alguém em sua honra por fato relacionado diretamente ao desporto, propondo a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de uma única prova. Passada à votação, o Auditor Dr. Walter Salomé, votou no sentido de acolher o voto do Relator, divergindo no valor da multa, a qual sugeriu a majoração para R\$ 500,00 (quinhentos reais). O Auditor Fabio Oliveira acompanhou o voto divergente e, na sequência, o Relator pediu a palavra e modificou seu voto para acompanhar a maioria, de modo que **a Denúncia foi conhecida por UNANIMIDADE, condenando-se o Denunciado pela prática da infração prevista no artigo 243-F do CBJD, aplicando-lhe a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão de uma prova do evento Turismo Clássico Catarinense – TCC 2025, próxima etapa que acontecerá nos dias 08 e 09 de novembro de 2025, absolvendo-o em relação às infrações descritas nos artigos 243-C e 243-D do CBJD.** Encerrada a sessão às 15:08, o teor da instrução processual encontra-se gravado, dispensando-se a transcrição em virtude da gravação, que integra a presente ata que foi lavrada por mim, Camila de Oliveira, que assino em conjunto com o Sr. Presidente Victor Targino.

Florianópolis (sessão virtual), 30 de setembro de 2025.

**Camila de Oliveira**  
**Secretária**

**Dr. Victor Targino**  
**Presidente Comissão Disciplinar**  
**Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina**

## **AO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA**

### **PROCESSO Nº 01/2025-CD**

**RECORRENTE:** Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina

**RECORRIDO:** Marcos Roberto Stringari

A Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do TJD/SC/FAUESC e nos artigos aplicáveis do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem interpor o presente **RECURSO** contra a decisão proferida pela Comissão Disciplinar, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

### **I. DA SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA**

A Comissão Disciplinar, ao julgar o processo em epígrafe, condenou o denunciado Marcos Roberto Stringari exclusivamente pela prática da infração prevista no art. 243-F do CBJD, que tipifica a conduta de ofender alguém em sua honra por fato relacionado diretamente ao desporto. A penalidade imposta limitou-se à multa de R\$ 500,00 e suspensão de uma única prova, afastando as demais imputações constantes da denúncia original, notadamente as infrações previstas nos arts. 243-C e 243-D do CBJD.

Ocorre que tal decisão padece de vícios materiais que demandam sua imediata reforma pelo Tribunal Pleno, tanto no que concerne à desclassificação das condutas quanto à flagrante inadequação das penalidades aplicadas diante da gravidade dos fatos amplamente comprovados nos autos.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO**

O presente recurso é tempestivo, apresentado dentro do prazo legal estabelecido pelo Regimento Interno deste Tribunal. Ademais, é plenamente cabível a revisão da decisão pelo órgão colegiado pleno, nos termos da estrutura recursal prevista na legislação desportiva aplicável.

### III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Os autos contêm farta documentação que comprova não apenas ofensas verbais, mas ameaças concretas. O Relatório de Encaminhamento da Comissão Desportiva, assinado por todos os comissários presentes e pelo Diretor de Prova, narra com riqueza de detalhes um cenário de grave tumulto que perdurou por aproximadamente uma hora.

As provas audiovisuais anexadas aos autos capturam com clareza as seguintes condutas: xingamentos proferidos pelo próprio denunciado e por membros de sua equipe/convidados, incluindo termos como "*bando de ladrão*", "*corruptos*", "*filhos de uma puta*", "*vagabundos*", "*safados*" e "*assassino*"; ameaças diretas como "*vocês não perdem por esperar*", "*vamos pegar vocês e mostrar o que merecem*", "*isso não vai ficar assim*", "*vamos moer vocês no cacete*" e "*tu vai apanhar, pode ter certeza*".

A gravidade da situação foi tamanha que exigiu a intervenção da Polícia Militar, conforme Certidão de Ocorrência emitida pela autoridade policial.

O próprio denunciado, em seu depoimento, **admitiu expressamente as ofensas proferidas**, justificando-as sob o argumento de que **não teve "*sangue de barata*"** diante do que considerava uma injustiça. Tal confissão, por si só, é suficiente para a caracterização da materialidade das infrações. Mais grave ainda é a tentativa de legitimar a conduta ilícita através da alegada indignação com decisões técnicas dos comissários.

Neste ponto, é fundamental ressaltar que o ordenamento desportivo prevê mecanismos próprios e adequados para o questionamento de decisões técnicas consideradas injustas. Se o piloto entendeu ter sido prejudicado pela penalidade que lhe foi aplicada durante a competição, deveria ter apresentado protesto formal ou reclamação aos comissários, nos termos do regulamento da prova e do CDA.

Em momento algum, ainda que se admitisse a existência de erro técnico por parte dos oficiais da competição, estaria o piloto autorizado a promover tumulto, proferir ofensas, ameaçar terceiros e mobilizar sua equipe e torcida para criar um ambiente de hostilidade e violência. A discordância com decisões técnicas jamais pode justificar a ruptura da ordem desportiva e o desrespeito às autoridades constituídas da competição.

Merece destaque o fato de que o denunciado, conforme ele próprio declarou em seu depoimento, **é piloto há mais de 10 (dez) anos**, possuindo vasta experiência no automobilismo desportivo nacional.

Tal circunstância não pode ser desconsiderada na análise da culpabilidade e na dosimetria da pena. Um piloto com uma década de atuação no esporte não pode alegar desconhecimento das regras de conduta, dos deveres éticos inerentes à prática desportiva, ou das consequências disciplinares decorrentes de comportamentos inadequados.

Durante todos esses anos de atividade, o denunciado necessariamente tomou conhecimento, ano após ano, do **Código Desportivo do Automobilismo - CDA**, norma que rege todas as competições nacionais e que é de observância obrigatória para todos os pilotos filiados. O art. 41, inciso III, do CDA 2025 estabelece expressamente como dever do piloto "*conhecer este Código, bem como o regulamento desportivo e técnico da categoria em que competirá*".

A título ilustrativo, é importante observar que o próprio CDA estabelece parâmetros de penalização para condutas antidesportivas significativamente mais severos do que as penalidades previstas na legislação geral (CBJD). O art. 137, item 4, do CDA 2025 prevê multa de 5 a 50 UPs (equivalente a R\$ 2.500,00 a R\$ 25.000,00) para "*praticar atitudes antidesportivas contra outros pilotos, navegadores, membros de equipes, oficiais de competição, autoridades desportivas e público*".

Esta comparação não visa, evidentemente, a aplicação direta das penalidades previstas no CDA ao presente caso - que deve ser julgado com base nas infrações tipificadas no CBJD conforme a denúncia apresentada - mas sim demonstrar que o próprio denunciado, em sua longa trajetória no automobilismo, sempre esteve ciente de que condutas antidesportivas são tratadas com extrema seriedade pela legislação específica da modalidade, sujeitando o infrator a penalidades pecuniárias e suspensivas significativas.

Ademais, o art. 132.1 do CDA é cristalino ao estabelecer que "***todos os procedimentos indevidos, palavras e atos do piloto, navegador ou do chefe de equipe, mecânicos, ajudantes e convidados do piloto ou navegador, implicarão na***

**penalização para o piloto ou navegador responsável**". Esta norma é reiteradamente lembrada em briefings, regulamentos particulares de provas e comunicados oficiais.

Portanto, não se trata de um piloto inexperiente que, em sua primeira ou segunda competição, cometeu um erro por desconhecimento das normas. Trata-se de profissional experiente que, conhecendo perfeitamente as regras de conduta e as consequências de sua violação, deliberadamente optou por adotar comportamento confrontador, permitiu que sua equipe e familiares proferissem ofensas e ameaças na presença dos comissários, e manteve-se em postura de tumulto até que fosse necessária a intervenção policial.

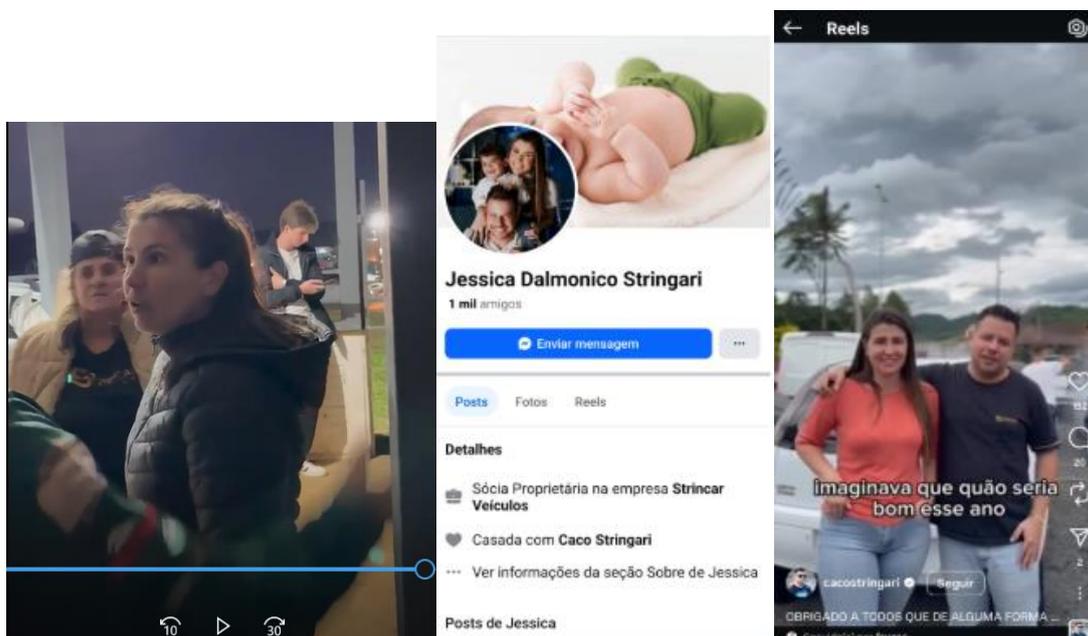
A experiência do denunciado, longe de ser atenuante, constitui circunstância agravante, pois demonstra que as infrações foram cometidas com plena consciência de sua ilicitude e em total desprezo às normas desportivas que ele jurou respeitar ao obter sua licença de piloto.

A aplicação de penalidade branda a piloto experiente que deliberadamente viola regras que conhece há anos transmite mensagem equivocada à comunidade desportiva, sugerindo que a antiguidade no esporte confere alguma espécie de privilégio ou tolerância diferenciada para comportamentos inadequados, o que evidentemente contraria os princípios basilares da justiça desportiva.

O comportamento do denunciado demonstra absoluto desprezo pelos valores fundamentais do esporte: respeito aos adversários, respeito aos árbitros e comissários, e solução pacífica de controvérsias. **Ao optar pela confrontação violenta em detrimento dos canais institucionais, o denunciado não apenas cometeu infrações disciplinares graves, mas atentou contra a própria essência da prática desportiva.**

Aliás, neste ponto é importante destacar que apesar de o denunciado ter alegado que **desconhecia as pessoas** que estavam proferindo xingamentos e ameaças nos vídeos que instruem a denúncia, no primeiro deles é possível ouvir com clareza que a feminina que se dirige agressivamente aos comissários é a própria esposa do denunciado, no vídeo afirma: "*é um lixo, é um lixo, o serviço de vocês é um lixo! E eu não tô preocupada*

*contigo! Eu tô aqui porque infelizmente **o meu marido** ainda ...(trecho inaudível)...e você não me peita!”*



As imagens acima são reveladoras: a primeira, consistente em captura de trecho do primeiro vídeo exibido na sessão de julgamento, possibilita a identificação das femininas, a que está à frente trata-se da senhora Jessica Dalmonico Stringari, esposa do denunciado e aos fundos, a feminina que veste, inclusive, a camiseta da equipe do piloto, trata-se da sogra deste. A segunda e terceira imagem foram extraídas das redes sociais e comprovam que efetivamente se trata da esposa do denunciado. Portanto, lamentável a conduta do denunciado ao alegar que desconhecia referidas pessoas.

Aliás, neste aspecto é salutar destacar que a decisão recorrida incorreu em erro ao aplicar exclusivamente princípios gerais do direito comum, ignorando por completo a existência de norma específica e expressa do Código Desportivo do Automobilismo, explica-se: O **art. 132.3 do CDA 2025** estabelece de forma cristalina que **todos os procedimentos indevidos, palavras e atos** do piloto, navegador ou do chefe de equipe, mecânicos, ajudantes e **convidados do piloto** ou navegador **implicarão na penalização para o piloto ou navegador responsável.**

Trata-se de norma especial que regula justamente a hipótese dos autos. Restou amplamente demonstrado através das provas audiovisuais que membros da equipe e torcida

do denunciado, em especial sua esposa e sogra, proferiram graves insultos, ameaças e xingamentos contra os comissários desportivos e os pilotos adversários, na presença do próprio denunciado que nada fez para contê-las.

A Comissão Disciplinar, ao fundamentar sua decisão em princípios gerais de responsabilidade individual, afastou a responsabilização do piloto por atos de terceiros. Contudo, ao assim proceder, desconsiderou integralmente a regra específica do CDA que estabelece justamente o contrário: no âmbito do automobilismo desportivo, o piloto responde pelos atos de sua equipe, torcida e convidados. Esta é uma escolha deliberada do legislador desportivo, que reconhece a **necessidade de manter a ordem e o espírito desportivo** através da imputação de responsabilidade objetiva ao competidor.

A manutenção da decisão recorrida, que ignora frontalmente o art. 132.3 do CDA, estabelecerá precedente gravíssimo e deletério para o automobilismo nacional. Tal precedente autorizará, ainda que tacitamente, que condutas altamente reprováveis como as presenciadas nestes autos sejam perpetradas por terceiros com a conivência ou aquiescência do piloto, que restaria indevidamente isento de qualquer responsabilização disciplinar.

É crucial observar que as provas audiovisuais acostadas aos autos comprovam de forma inequívoca que as ameaças e xingamentos foram proferidos na presença física do denunciado, que não apenas testemunhou passivamente os fatos, mas manteve-se em postura de confronto. **O piloto tinha o dever legal e moral de adotar conduta pacificadora**, intervindo para conter os excessos de sua torcida e equipe. **Pelo contrário, optou por manter comportamento alterado e confrontador**, permanecendo no local do tumulto, em postura totalmente inapropriada para o ambiente desportivo e em absoluto desprezo aos valores fundamentais do espírito esportivo consagrados no ordenamento desportivo.

A omissão em conter os atos de seus acompanhantes, quando tinha o poder e o dever de fazê-lo, configura aquiescência e corresponsabilidade, reforçando a perfeita aplicabilidade do art. 132.3 do CDA ao caso concreto.

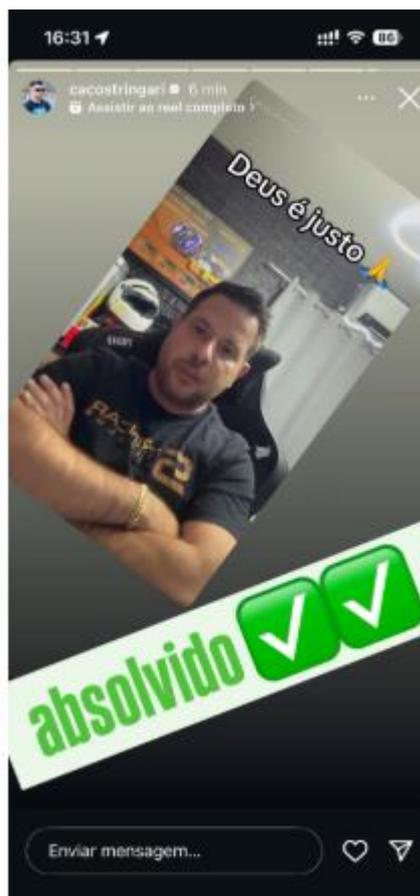
Também há de se observar que em um dos vídeos exibidos (com duração de 02:57) é possível perceber nitidamente que **os gritos proferidos pelo denunciado**, em tom de cobrança para com o outro piloto adversário, ensejaram em reação da sua torcida que respondeu com gritos de apoio (00:06).

Portanto, a aquiescência do denunciado a referidas condutas, aliada ao seu próprio comportamento hostil, configura perfeitamente a incitação pública ao ódio e à violência prevista no art. 243-D do CBJD: "**Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência.**" Cujas penalidades previstas são de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias.

De igual forma, as provas dos autos demonstram inequivocamente que foram proferidas **ameaças verbais diretas e explícitas**. As expressões "*vamos moer vocês no cacete*", "*tu vai apanhar, pode ter certeza*" e "*vamos pegar vocês e mostrar o que merecem*" configuram, sem margem para dúvida razoável, promessa de causar mal injusto e grave. Portanto, seguindo o regramento específico do CDA que responsabiliza o piloto por atos de sua equipe e convidados, não há dúvidas de que a decisão merece reforma neste ponto, condenando-o às sanções do tipo infracional previsto no **art. 243-C do CBJD**.

Portanto, diante de todo este contexto, considerando a existência de materialidade suficiente, resta claro que **a decisão merece ser reformada a fim de que o denunciado seja condenado não somente pela prática da infração prevista no art. 243-F do CBJD, mas também pelas infrações previstas nos artigos 243-C e 243-D do mesmo regramento.**

Superado este ponto, merece destaque também **o comportamento do denunciado após o julgamento** pela Comissão Disciplinar. Ao invés de demonstrar qualquer arrependimento ou reconhecimento da inadequação de sua conduta, o piloto utilizou suas redes sociais para comemorar a decisão, anunciando publicamente que teria sido "absolvido", vejamos:



Tal postura evidencia a completa ausência de consciência acerca da gravidade de seus atos e reforça a necessidade de aplicação de penalidade mais severa.

A postagem em rede social comemorando uma decisão que, ainda assim, o condenou por ofensa à honra, demonstra que a penalidade aplicada não surtiu qualquer efeito pedagógico ou educativo. Pelo contrário, o denunciado sentiu-se vitorioso e legitimado em sua conduta, o que representa grave risco de reiteração de comportamentos similares em futuras competições.

A penalidade de multa de apenas R\$ 500,00 e suspensão de uma única prova revela-se absolutamente desproporcional à gravidade dos fatos apurados.

A denúncia, fundamentada em sólida base probatória, imputou ao denunciado a prática das infrações previstas nos arts. 243-C, 243-D e 243-F do CBJD e, conforme fundamentação acima, a decisão ora recorrida merece ser revista a fim de ser reconhecida a prática das infrações previstas nos arts. 243-C e 243-D, bem como para que seja

devidamente graduada a penalidade pela infração prevista no art. 243-F, já que a penalidade aplicada não teve qualquer efeito educativo.

Uma penalidade meramente simbólica não apenas falha em sua função repressiva e pedagógica, como transmite mensagem equivocada à comunidade desportiva, sugerindo que comportamentos violentos e desrespeitosos são tolerados ou enfrentam consequências irrelevantes. Tal precedente é extremamente nocivo para a manutenção da ordem e do espírito desportivo nas competições de automobilismo.

O Relatório de Encaminhamento apresentado pelos comissários que presenciaram os fatos merece especial consideração no bojo probatório, pois se tratam de profissionais imparciais, sem qualquer interesse em beneficiar ou prejudicar competidores, cuja única missão é garantir a regularidade das competições e a aplicação das regras técnicas e disciplinares.

Os comissários desportivos exercem função essencial para a realização de qualquer evento automobilístico. São eles que zelam pela segurança de todos os envolvidos, pela lisura da competição e pela observância dos regulamentos. Permitir que sejam alvo de ofensas, ameaças e intimidação sem que haja resposta institucional adequada inviabiliza o próprio exercício de suas funções.

A decisão recorrida, ao aplicar penalidade flagrantemente branda, falha em proteger adequadamente a ordem no ambiente desportivo. É imperativo que este Tribunal Pleno envie mensagem clara de que ataques às autoridades desportivas não serão tolerados e serão punidos com o rigor necessário para desestimular futuras ocorrências.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a Procuradoria requer:

**a) O conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja reformada a decisão da Comissão Disciplinar a fim de que haja:

**a.1)** O reconhecimento da prática das infrações previstas nos arts. 243-C (ameaça), 243-D (incitação à violência) e 243-F (ofensa à honra) do CBJD, em concurso material, com

base no art. 132.3 do CDA 2025, afastando-se a interpretação equivocada baseada em princípios gerais de direito comum que ignorou norma específica do automobilismo;

**a.2)** A majoração substancial das penalidades aplicadas, considerando-se a gravidade concreta dos fatos, a multiplicidade de infrações, o risco à integridade física de terceiros, a necessidade de intervenção policial, a circunstância agravante de ter sido praticada dentro da praça desportiva, a circunstância agravante de ter sido dirigida contra comissários desportivos e a completa ausência de arrependimento, aplicando-se:

**I.** Suspensão pelo prazo não inferior a **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, considerando o patamar médio superior da penalidade prevista no art. 243-D do CBJD para incitação à violência dentro da praça desportiva (360 a 720 dias);

**II.** Suspensão de no mínimo **4 (quatro) provas**, em razão da circunstância agravante prevista no art. 243-F, § 1º, do CBJD (ofensa contra comissários);

**III.** Penalidade de multa no valor mínimo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com fundamento no parágrafo único do art. 243-D do CBJD, considerando que a incitação à violência foi praticada dentro da praça desportiva;

**b)** Com a procedência do pedido, sejam **procedidas as devidas e necessárias anotações** de estilo para efeito de registros acerca de antecedentes disciplinares;

**c)** Com a procedência do pedido, após o julgamento, requer a **intimação dos Comissários e Diretor de Prova** da 3ª Etapa da TCC Race Festival 2025 – Interestadual Paraná/Santa Catarina sobre a decisão proferida, bem como a comunicação à Confederação Brasileira de Automobilismo;

Espera-se que a decisão **sirva de precedente para casos futuros**, reafirmando o compromisso deste Tribunal com a preservação da ordem, do respeito e do espírito desportivo nas competições de automobilismo, bem como com a proteção da integridade física e moral dos comissários, oficiais de competição e demais competidores.

A Procuradoria confia que o Tribunal Pleno, analisando com profundidade o conjunto probatório e considerando a especialidade da legislação automobilística expressa no art.

132.3 do CDA 2025, reformará a decisão recorrida para aplicar penalidade proporcional à gravidade dos fatos, cumprindo assim sua missão institucional de zelar pela ética, pela disciplina e pela segurança no automobilismo desportivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 02 de outubro de 2025.

**Vitor P. Loss**

Procurador de Justiça Desportiva



# **PROCESSO 001/2025-Pleno**

## **RECURSO DA PROCURADORIA**

**(Proc. Originário 001/2025-CD - Medida  
Inominada)**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA**

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DO TJD DO AUTOMOBILISMO  
DE SANTA CATARINA

**RECORRIDO:** MARCOS ROBERTO STRINGARI



## **CERTIDÃO**

### **Processo nº 001/2025- Pleno – Recurso**

**RECORRENTE:** PROCURADORIA DO TJD DO AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA

**RECORRIDO:** MARCOS ROBERTO STRINGARI

Certifico que o **Recurso** apresentado é **tempestivo**.  
Encaminho os autos ao Pleno.

Florianópolis, 03 de outubro de 2025.

**Camila Oliveira**  
**Secretaria TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



## **DESPACHO**

### **Processo nº 01/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Recorrente: Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Recorrido: Marcos Roberto Stringari**

Recebo o recurso em seus regulares efeitos.  
Sorteio como Auditor Relator o Dr. Luis Fernando Kemp.

Intime-se o Recorrido para apresentar Contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias.  
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos para o Relator.

Intime-se, ainda, todos os envolvidos quanto a Sessão de Julgamento que  
realizar-se-á dia 15/10/2025, às 10h00

Florianópolis, 07 de outubro de 2025.

**Carla Oliveira**  
**Presidente TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



## **Intimação nº012/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Marcos Roberto Stringari**

E-mail: [marcosrobertodtringari@gmail.com](mailto:marcosrobertodtringari@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.

Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº013/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Recorrente: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Recorrido: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

#### **À Federação de Automobilismo de Santa Catarina – (FAUESC)**

Prezado Senhor,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Federação de Automobilismo de Santa Catarina, Sr. Admir Gelsemino Chiesa,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra. Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.

Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº012/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Alexandro Mattoso**

E-mail: [mattoso135@gmail.com](mailto:mattoso135@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº015/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Oberon Gonçalves dos Santos**

E-mail: oberongs@hotmail.com

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº016/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Hingrid Weck Mattoso**

E-mail: [hmattoso00@gmail.com](mailto:hmattoso00@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.

Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº017/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Luiz Carlos Loch**

E-mail: [luzloch44@gmail.com](mailto:luzloch44@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº018/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Juliano Bittencourt**

E-mail: [julianobitt@hotmail.com](mailto:julianobitt@hotmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.

Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22Oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº019/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Luiz Carlos Pereira Júnior**

E-mail: [lcpj12@gmail.com](mailto:lcpj12@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº020/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Ricardo Jaremczyk**

E-mail: [ricardojaremczyk@gmail.com](mailto:ricardojaremczyk@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº021/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Decio Antonio Pagnoncelli**

E-mail: [deciopagnoncelli@gmail.com](mailto:deciopagnoncelli@gmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams



## **Intimação nº022/2025**

Santa Catarina, 07 de outubro de 2025

### **Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Denunciante: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Denunciado: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

**Alexandre Israel da Silva**

E-mail: [alexandre\\_israeldasilva@hotmail.com](mailto:alexandre_israeldasilva@hotmail.com)

Prezador Senhor,

Pela presente, conforme despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Dra Carla Oliveira, fica V.Sa INTIMADO da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Automobilismo – Santa Catarina, do Processo acima referenciado, designada para o dia 15 de outubro de 2025 às 10h00, de forma online.

V. Sa. deverá comparecer à sessão, momento o qual poderá apresentar defesa e provas que eventualmente pretenda produzir.  
Com cumprimentos de elevadas considerações e estima.

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2Y0MWIwOTctZWUwMi00NjJkLWEzY2ItMzljZWU4MDA4NTli%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%221808ab98-d2e8-40bd-8925-d92dca3f004f%22%2c%22oid%22%3a%22f8d20528-4ca0-4ca3-9d25-041baaf7c2f4%22%7d)

Plataforma: Teams

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA – TJD/SC**

**Processo n. 01/2025-CD**

**MARCOS ROBETO STRINGARI,** já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado vem respeitosamente, apresentar Contrarrazões, o que faz por meio das razões de fato e de direito, que a seguir passará a expor:

**1. Das Razões de Fato e de Direito**

Em face do recorrido foi instaurado processo disciplinar, visando a punição deste nas sanções apresentadas na denúncia.

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

O recorrido foi devidamente citado, apresentando defesa preliminar, documentos, vídeos, prestando depoimento pessoal.

Após a manifestação oral das partes (acusação e defesa), o processo foi julgado, onde os auditores entenderam pela seguinte condenação.

**"[...]foi conhecida por UNANIMIDADE, condenando-se o Denunciado pela prática da infração prevista no artigo 243-F do CBJD, aplicando-lhe a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão de uma prova do evento Turismo Clássico Catarinense – TCC 2025, próxima etapa que acontecerá nos dias 08 e 09 de novembro de 2025, absolvendo-o em relação às infrações descritas nos artigos 243-C e 243-D do CBJD. Encerrada a sessão às 15:08, o teor da instrução processual encontra-se gravado, dispensando-se a transcrição em virtude da gravação, que integra a presente ata que foi lavrada por mim, Camila de Oliveira, que assino em conjunto com o Sr. Presidente Victor Targino. [...]"**.

Irresignada a douta procuradoria ofertou recurso, pugnando pela majoração da pena, sendo a parte recorrida intimada a apresentar contrarrazões.

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

Em apertada síntese é o relato.

O recurso deve ser rejeitado, por inexistirem elementos que justifiquem eventual condenação e/ou majoração, uma vez que é sabido ser imprescindível à comprovação da materialidade e da autoria do delito, o que no presente processo não restou evidenciado como determina a legislação e a jurisprudência.

No caso em apreço, é sabido, expressamente, por determinação legal, que ônus de comprovar as alegações é do representante da procuradoria. Todavia, no presente processo, nada o mesmo angariou de lastro probatório que pudesse fundamentar sua pretensão recursal.

Dos autos pode-se verifica é que houve, durante a prova-corrida, extremada animosidade e violência por parte do piloto Alexandre Israel da Silva, em face do recorrido, fato comprovado durante a instrução pelos vídeos juntados e incontroverso nos autos.

**Ressalte-se, que os auditores, porquanto do julgamento de primeiro grau, reconheceram que o recorrido foi provocado, instigado e incitado**

ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR

OAB/SC 24.971

---

pela perseguição desleal promovida pelo piloto Alexandre durante a prova de automobilismo. Bem como, foi ainda agredido fisicamente por membro da equipe do piloto Alexandre.

Neste sentido, os vídeos juntados nos autos denotam as condições do veículo do recorrido após a prova e os danos materiais sofridos pelo mesmo.

O piloto Alexandre atacou o recorrido por mais de 07 (sete) vezes durante a corrida em alta velocidade. Os ataques, consubstanciados em batidas, conforme se depreende das imagens em anexo, causaram inúmeros danos ao veículo do denunciado, conforme já afirmado anteriormente.

A própria transmissão da prova, através de seu narrador, destacou os ataques e o perigo sofrido pelo recorrido em suas falas.

Insta salientar, que o recorrido foi injustamente provocado durante toda a prova. Sendo importante ressaltar também, que antes mesmo do início da competição, o piloto Alexandre propagou, aos “quatro cantos”, que

ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR

OAB/SC 24.971

---

retiraria, propositalmente, o recorrido da competição.

Prosseguindo, ainda na área restrita (parque fechado), o recorrido foi agredido com um soco pelo senhor Décio Pagnoncelli, membro da equipe de Alexandre, fato público e notório, podendo ser amplamente comprovado pela prova testemunhal. O que denota a total animosidade havida, em decorrência das provocações do piloto Alexandre. Os fiscais de prova e membros da organização nada relataram acerca deste fato.

Portanto, jamais o recorrido proferiu quaisquer ofensas contra os membros da organização da competição, sua indignação sempre esteve voltada ao piloto rival, conforme se depreende da prova produzida nos autos.

O recorrido jamais alegou desconhecer o regramento do campeonato. Ocorre que, ao tempo das injustas provocações e após as agressões físicas que sofreu por membros da equipe do piloto Alexandre, proferiu, sim, impropérios e xingamentos, mas, todos eles, sem exceção, voltados ao piloto Alexandre e sua equipe.

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

Já no que se refere ao boletim de ocorrência citado, não descreve em nenhum momento quem são os envolvidos, muito menos que havia algum indicativo de iminente violência.

**INFORMAÇÃO INICIAL:**

Oberon responsável pelo autódromo, informa que teve uma Briga entre dois pilotos, que agora estão se ameaçando, o pessoal da organização do evento está tentando conter eles.

**DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:**

Trata-se de ocorrência de averiguação no autódromo. A guarnição foi acionada para averiguar uma briga entre pilotos. No local, foi entrado em contato com OBERON GONÇALVES DOS SANTOS organizador do evento, o qual repassou que um dos pilotos responsáveis pela confusão já gavião deixado o local e sido desclassificado. As guarnições permaneceram por um tempo no local. Ninguém manifestou a vontade de registrar o fato. As guarnições foram dispensadas. Foi orientado ao organizadores a entrar em contato com 190 caso o problema persista.

Não houve a descrição de eventuais envolvidos na ação. Muito houve o desejo de registrar qualquer ocorrência em face de quaisquer envolvidos. Na verdade, ao contrário do que se constata, é que o relato da Polícia Militar é claro ao afirmar que ninguém quis registrar qualquer fato e/ou queixa: seja a acusação de ofensa e xingamentos, seja eventual ameaça.

Estranhamente, em oposição ao alegado na peça recursal, caso a hipótese, de fato, tivesse escalonado para uma possível ameaça maior, porque os envolvidos então e os membros da comissão não registraram a queixa? Não pediram

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

que prendessem todos os partícipes do fato? Havia hipótese de flagrante! Não o fizeram, porque nunca existiu, qualquer conduta apta a configurar incitação e violência.

**Tudo isso para dizer, que o recorrido foi injustamente provocado, sofreu danos materiais dolosos em seu veículo, inclusive, ações que poderiam ter causado um grave acidente. Sofreu ainda, uma agressão física por parte dos membros da equipe do piloto Alexandre, foi desclassificado da competição e punido neste órgão disciplinar. Contudo, indaga-se a douda procuradoria: Foi o piloto Alexandre denunciado por conduta antidesportiva? Foi Décio, membro da equipe do piloto Alexandre, denunciado pela agressão física perpetrada em face do recorrido? A resposta é: não!**

É de se surpreender, que somente foi instaurado procedimento contra os membros da equipe de Alexandre, após a denúncia formal do recorrido, conforme se infere do documento em anexo.

**Causa surpresa ainda maior, que a agressão sofrida pelo recorrido ocorreu na frente dos fiscais de prova e demais organizadores do evento, que nada relataram a respeito do tema.**

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

A situação acima é destacada justamente para comprovar a seletividade da denúncia promovida pela douta procuradoria e o desarrazoado desejo inquisitorial-punitivista do órgão.

Neste particular, torna-se imprescindível destacar alguns pontos, como se verá a seguir:

Talvez a douta procuradora não saiba, mas como bem salientado pelos auditores, julgadores de primeiro grau, mas ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Especificamente no que se refere ao depoimento pessoal, tratando-se de imposição aflitiva, ou seja, de uma punição, como ocorre no presente caso, o acusado pode valer-se de sua manifestação como mecanismo de defesa.

Por isso mesmo é que o acusado/recorrido não presta compromisso legal de dizer a verdade, sob pena das consequências legais dispersas em lei penal. Fixa sua defesa assim, conforme os argumentos suscitados na exordial acusatória.

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

Portanto, como asseverou corretamente o órgão julgador, não está o recorrido obrigado a reconhecer, deixar de reconhecer, atestar, narrar e/ou falar qualquer hipótese fática que o incrimine.

A incriminação é papel típico da procuradoria e a ausência de provas, como ocorre no presente caso, inevitavelmente, caminha à absolvição da parte.

**Neste aspecto, outro ponto é merecedor de destaque, qual seja: a face despicienda do representante do órgão da procuradoria que retirou imagens, sem autorização legal, sem o contraditório legal, em momento posterior à denúncia, promovendo verdadeiro excesso de acusação, simplesmente para satisfazer a pretensão inquisitorial deste, isto é, sua pretensão de condenação a qualquer custo!**

É de amplo conhecimento que a imagem, quando lançada em meio digital, é um dado, possuindo tratamento na LGPD.

ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR

OAB/SC 24.971

---

Desta forma, mais uma vez, promove-se uma indagação: Quem permitiu a retirada de imagens de terceiros e a sua utilização no processo? Porque nos autos não há qualquer autorização dos titulares da imagem permitindo o uso do referido dado em qualquer outro canal, mecanismo, processo ou coisa que o valha.

Que não se use o argumento de que a rede é pública. Porque a rede é, mas o dado não! Assim, sem autorização judiciais, a utilização de dados íntimos viola o princípio da preservação da intimidade alheia.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DO AUTOR EM REDE SOCIAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA OU ATA NOTARIAL. VIOLAÇÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE. DIREITO DE IMAGEM. ANÁLISE DO INSTITUTO À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE OFENSA A OUTRO DIREITO DE PERSONALIDADE COMO A HONRA . MODIFICAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO (FIM DE RELACIONAMENTO), CAPTURA EM AMBIENTE PRIVADO (FESTA PARTICULAR), QUE INIBEM PRESUNÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA IMAGEM (SEJA IMAGEM RETRATO OU IMAGEM ATRIBUTO) NO ÂMBITO DE REDE SOCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. ENUNCIADO 587 DA VII JORNADA DA CJF. DANO MORAL CONFIGURADO . DANO IN RE IPSA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO

**ALCIVANDRO ESPEZIM**  
**FAGNER FERREIRA AZAMBUJA**  
**REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

QUE A DIVULGAÇÃO FOI OFENSIVA. VALOR ARBITRADO ADEQUADO AO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA . RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR 00107014020228160030 Foz do Iguaçu, Relator.: Vanessa Bassani, Data de Julgamento: 03/07/2023, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 03/07/2023)

APELAÇÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DE IMAGEM. Publicação, em perfil de Vereadora em rede social, de fotografia tirada em visita a hospital público, com utilização da imagem da requerente, sem autorização, acrescida de legenda que confere dubiedade ao contexto dos fatos então expostos . Requerida que, após pedido insistente da requerente, acabou por remover a publicação, embora a contragosto. Inegável violação ao direito de personalidade ocorrido. Fato de a imagem ter sido captada em local público que não exonera a apelante da responsabilidade pelo equívoco perpetrado. Inexistência de interesse público a justificar a divulgação dessa imagem, para fins publicitários que em nada diziam respeito à pessoa assim exposta. Danos morais configurados, in re ipsa, dado esse uso indevido e equivocado da imagem da apelada. Valor da reparação que não comporta alteração, vez que arbitrado com moderação. Sentença mantida. RECURSOS IMPRÓVIDOS. (TJ-SP - Apelação Cível:

ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR

OAB/SC 24.971

---

10036710220238260004 São Paulo, Relator.: Márcio Boscaro, Data de Julgamento: 19/07/2024, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/07/2024)

A douta procuradoria pode muita coisa, mas não pode tudo! Não pode produzir prova após ter findado a instrução processual. Não pode colacionar imagens de terceiros e ou da própria parte em situação não vinculada ao fato narrado na denúncia, sem a devida autorização legal e/ou pessoal e, ainda, devidamente justificada. Não pode também inovar nas razões recursais, não pode trazer qualquer documento para os autos sem o crivo do contraditório e, para surpresa geral "da nação", tudo isso ela fez em seu intento recursal.

Assim sendo, a juntada das imagens constitui nulidade absoluta, seja pela ausência de contraditório, seja pela ausência de autorização pessoal, legal e judicial, seja por promover inovação de tese em âmbito recursal, seja, pelo excesso de acusação, configurado pela modificação da denúncia, haja vista que a denúncia vincula as partes, e seu respectivo excesso, em momentos posterior ao petitório inicial, ofende a ampla defesa, contraditório e a presunção de inocência.

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

Há uma verdadeira posição destoada no recurso, da instrução e de qualquer permissivo legal, sendo necessário o reconhecimento também da nulidade da prova junta através de **VisuLaw (imagens)**, sendo nula e devendo ser desentranhada dos autos, bem como a argumentação dela derivada resta impossibilitada de conhecimento por este egrégio tribunal.

Adiante apenas para ponderar, o Código de Justiça Desportiva exige a identificação dos autores da desordem, situação não realizada no presente processo.

Mais à frente, incitar significa: "Incentivar", "estimular", "provocar" ou "instigar" alguém ou alguma coisa a agir. Encorajar alguém a fazer algo.

Neste sentido, não há qualquer indicativo de prova em face do recorrido, isto é, de que o mesmo tenha incitado, organizado, participado de atos e ações contrárias ao bom andamento da prova. Mesmo após ser agredido!

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

Não houve qualquer estimulação ao ódio e a violência, o que se verificou é um bate-boca entre os envolvidos sem *animus difamandi* e *injuriandi*.

**É pacífico o entendimento que xingamentos proferidos no calor da discussão, sem a presença de animus específico, acabam por configurar a hipótese de atipicidade de conduta, uma vez que as partes envolvidas, na verdade, não detinham em si uma vontade consciente de perpetrar tal conduta. Mas, tão somente, respondiam a discussão provocada por outro fato gerador.**

Ademais, como restou assegurada pelo órgão colegiado de primeiro grau, o recorrido não pode ser responsabilizado pela conduta de terceiros que não foram identificados, como determina a legislação, na denúncia. Mesmo porque, no boletim de ocorrência e na denúncia, não houveram imputações específicas e tipificadas a terceiros.

A prova em questão foi marcada por alta competitividade, tensão, provocações unilaterais perpetradas por Alexandre e sua equipe, agressões físicas sofridas pelo recorrido, risco físico e danos materiais. O

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

próprio ambiente de corrida automobilística, por sua natureza, já gera exaltação e estresse emocional. Agora, chega a ser teratológico o argumento de que cabia ao recorrido o dever pacificador, quando foi o mesmo que sofreu um chute no peito, por membro da equipe do piloto causador de toda a provocação e colisões.

Nenhuma ação do denunciado ultrapassou o limite da crítica acalorada, do mero bate-boca, ou do desabafo e do extravaso.

A pretensão da procuradoria carece de provas objetivas que comprovem a prática de ameaça, de incitação e de outros elementos que sustentem o afirmado pelo órgão denunciante, ressaltando que a presunção de inocência é princípio basilar da justiça desportiva.

Sendo desta maneira, para que haja punição, é necessário que a conduta seja típica, antidesportiva e comprovadamente dolosa. Eventuais palavras ditas em momento de calor competitivo não configuram ameaça real, mas mero desabafo emocional, o que descaracteriza o enquadramento suscitado na inicial

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

Não fossem suficientes os argumentos apresentados, é necessário ressaltar a ausência de elementos que alicercem com segurança a imputação da conduta. Residindo, também neste ponto, à necessidade do não recebimento da denúncia, nos termos da lei processual penal.

A proporcionalidade e razoabilidade são fundamento do direito esportivo, sendo que eventual punição severa seria desproporcional, diante da ausência de lesão concreta e da primariedade do recorrido.

O recorrido é atleta disciplinado, sem histórico de infrações, o que deve ser levado em conta para eventual atenuação (art. 182 do CBJD), gozando de extremo prestígio entre os demais competidores, conforme documentos em anexo, sendo, inclusive, citado com ótimo competidor pelo Prefeito de Pomerode. E, neste sentido, o espírito da Justiça Desportiva é a educação e preservação da competitividade, não a punição desarrazoada, o que deve ser preservado no presente caso.

Vale dizer que, em razão da ausência de elementos que sustentam com segurança a imputação da conduta, permitindo interpretações diversas,

**ALCIVANDRO ESPEZIM  
FAGNER FERREIRA AZAMBUJA  
REINOLDO MURARA JÚNIOR**

**OAB/SC 24.971**

---

forçosa deve ser a opção pela interpretação mais benéfica.

## **2. DO PEDIDO**

Assim, ante o exposto, requer-se, preliminarmente, seja reconhecida as nulidades suscitadas acima. E, no mérito, seja rejeitado o recurso ofertado pela procuradoria, negando-se provimento ao mesmo, sendo mantida a decisão de primeiro grau.

Ao final, requer o recorrido, havendo a possibilidade de instrução, no intuito de provar sua inocência, a produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial os documentos e vídeos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Guaramirim-SC, 07 de outubro de 2025

FAGNER FERREIRA AZAMBUJA

OAB/SC 24.971

ADVOGADO



Documento assinado digitalmente

FAGNER FERREIRA AZAMBUJA

Data: 09/10/2025 10:49:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Ata da Sessão de Julgamento Virtual do Pleno do TJD do Automobilismo de Santa Catarina, realizada em 15 de outubro de 2025, através da plataforma TEAMS.**

Às 10:00 horas, foi aberta a Sessão de Julgamento Virtual pela Sra. Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina, Dra. Carla Oliveira. Presentes também, a Auditora Vice-Presidente, Dra. Sibebe Muller, o Auditor Relator, Dr. Luis Fernando Kemp, e os demais Auditores Dr. Charles Zimmermann, Dr. Marcelo Xavier, Dr. Marcos Cattani, Dr. Luiz Fernando Dondoni e Dr. Guilherme Tamanini. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Lucas Queiroz. Presentes, ainda, os ilustres membros da Procuradoria deste TJD, o Procurador Geral, Dr. Alan Garcia, e o Procurador Dr. Vitor Loss. Secretariando a Sessão, a Sra. Camila de Oliveira.

**- Processo nº 001/2025 – PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO**

Objeto.....	<b>Recurso Voluntário</b>
Recorrente.....	<b>Procuradoria do TJD do Automobilismo de Santa Catarina</b>
Recorrido.....	<b>Marcos Roberto Stringari</b>
Advogado do Recorrido.....	<b>Dr. Fagner Ferreira Azambuja</b>
Advogada FAUESC.....	<b>Dra. Daiane Calza</b>
Procurador .....	<b>Dr. Alan Garcia</b>
Relator.....	<b>Dr. Luis Fernando Kemp</b>

**Processo nº 001/2025- PLENO – RECURSO VOLUNTÁRIO –**

Presentes ao julgamento, o Recorrido, Sr. Marcos Roberto Stringari, acompanhado de seu Patrono, Dr. Fagner Ferreira Azambuja, além da Patrona da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina (FAUESC), Dra. Daiane Calza.

Aberta a Sessão, a Presidente do Tribunal, Dra. Carla Oliveira, recepcionou a todos e realizou a leitura da pauta de julgamento. Em seguida, passou a palavra ao Relator, Dr. Luis Fernando Kemp, para a leitura do relatório. Após a leitura do relatório, foi dada a palavra à Procuradoria e ao Patrono do Recorrido, respectivamente, pelo tempo regimental. A Procuradoria reiterou os termos do Recurso interposto. O Patrono do Recorrido, por sua vez, sustentou que a pretensão da Procuradoria não merece guarida pelo Direito, uma vez que são desprovidas de provas, dispondo, ainda, quanto a necessidade de apreciação da preliminar de nulidade por inovação processual, reiterando os termos de suas contrarrazões e pugnando pelo desprovimento do recurso. Finalizadas as sustentações, a Presidente dispôs acerca da desconsideração de qualquer prova inserida nos autos tanto em Recurso quanto em Contrarrazões, destacando não ser cabível a produção de provas em sede recursal. Na sequência, foi dada a palavra ao Relator, Dr. Luis Fernando Kemp, para a leitura de seu voto, o qual foi proferido no sentido de Conhecer do Recurso e no mérito, Dar-lhe Provimento, condenando o Recorrido, Marcos Roberto Stringari, pelas infrações dispostas nos artigos 243-C , 243-D e 243- F do

CBJD, aplicando-lhe as penalidades de suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias, com fundamento no artigo 234-D, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e suspensão adicional de 04 (quatro) provas do evento Turismo Clássico Catarinense (TCC) 2025. Finalizado o voto, a Presidente do Tribunal, Dra. Carla Oliveira, abriu aos debates, franqueando a palavra a cada Auditor presente para exposição de seu voto. Ainda durante os debates, o Relator reformou seu voto inicial, no sentido de excluir a penalidade de suspensão por 4 (quatro) provas, disposta anteriormente, e condenar o Recorrido a pena de suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias e multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após os debates, **por UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, para, no mérito, dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, para **majorar a pena de suspensão do Recorrido para 360 (trezentos e sessenta) dias**, e, **por MAIORIA de votos**, para **elevar o valor da multa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Restaram vencidos, quanto à penalidade de multa, os Auditores Dr. Charles Zimmermann, que votou pela manutenção do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhado pelo Dr. Marcelo Xavier. Também apresentou voto divergente o Auditor Dr. Marcos Cattani, que se manifestou pela exclusão da infração ao art. 243-F e pela majoração da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acompanhado pela Auditora Vice-Presidente, Dra. Sibeke Müller. Acompanharam integralmente o voto do Relator os Auditores Dr. Luiz Fernando Dondoni, Dr. Guilherme Tamanini e a Auditora Presidente deste TJD, Dra. Carla Oliveira. Após a proclamação do resultado, a Auditora Presidente esclareceu ao Recorrido que a penalidade de suspensão imposta acarreta a proibição de acesso a qualquer praça desportiva do automobilismo pelo período determinado. Foi-lhe igualmente informado que dispõe do prazo de 3 (três) dias, contados do dia seguinte a esta sessão de julgamento, para interpor Recurso Voluntário ao STJD, caso assim entenda pertinente. Encerrada a sessão às 11:40, o teor da instrução processual encontra-se gravado, dispensando-se a transcrição em virtude da gravação, que integra a presente.

Florianópolis (sessão virtual), 15 de outubro de 2025.

CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA  
Assinado de forma digital por CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA  
Dados: 2025.10.22 20:18:53 -03'00'

**Dra. Carla Pereira de Oliveira Ribeiro Silva**  
**Presidente**  
**TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina

SIBELE CRISTINA  
HACBARTH  
MULLER:0632752793  
0

Assinado de forma digital por  
SIBELE CRISTINA HACBARTH  
MULLER:06327527930  
Dados: 2025.10.22 11:24:36  
-03'00'

**Sibele Muller**  
**Vice-Presidente**

**Tribunal de Justiça Desportiva do  
Automobilismo de Santa Catarina**



Documento assinado digitalmente

**LUIS FERNANDO KEMP**  
Data: 16/10/2025 19:03:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Fernando Kemp**  
**Auditor Relator**

**Tribunal de Justiça Desportiva do  
Automobilismo de Santa Catarina**

MARCELO  
CLAUDIO  
XAVIER:624  
7  
97707987

Assinado de forma  
digital por  
MARCELO CLAUDIO  
XAVIER:6249770798  
Dados: 2025.10.22  
14:00:50 -03'00'

**Marcelo Xavier**  
**Auditor**

**Tribunal de Justiça Desportiva do  
Automobilismo de Santa Catarina**

MARCOS JOSE  
CAMPOS  
CATTANI

Digitally signed by  
MARCOS JOSE CAMPOS  
CATTANI  
Date: 2025.10.17 00:17:38  
-03'00'

**Marcos Cattani**  
**Auditor**

**Tribunal de Justiça Desportiva do  
Automobilismo de Santa Catarina**

CHARLES  
PAMPLONA  
ZIMMERMANN

Assinado de forma  
digital por CHARLES  
PAMPLONA  
ZIMMERMANN  
Dados: 2025.10.17  
08:21:00 -03'00'

**Charles Zimmermann**  
**Auditor**

**Tribunal de Justiça Desportiva do  
Automobilismo de Santa Catarina**



Documento assinado digitalmente

**GUILHERME DELCIO TAMANINI**  
Data: 16/10/2025 18:58:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Guilherme Tamanini**  
**Auditor**

**Tribunal de Justiça Desportiva do  
Automobilismo de Santa Catarina**



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ FERNANDO DONDONI  
Data: 16/10/2025 19:29:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Luiz Fernando Dondoni**  
**Auditor**  
**Tribunal de Justiça Desportiva do**  
**Automobilismo de Santa Catarina**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALAN CAMILO CARARETTI GARCIA  
Data: 22/10/2025 15:56:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Alan Camilo Garcia**  
**Procurador Geral**  
**Tribunal de Justiça Desportiva do**  
**Automobilismo de Santa Catarina**

**VITOR** Digitally signed  
by VITOR  
**PACHECO** PACHECO LOSS  
**LOSS** Date: 2025.10.22  
15:41:34 -03'00'

---

**Vitor Loss**  
**Procurador**  
**Tribunal de Justiça Desportiva do**  
**Automobilismo de Santa Catarina**



Pesquisar e-mail



Compor

Caixa de entrada

Estrelou

Adiado

Rascunhos

Compras

Mais

Etiquetas

### Parcelamento Julgamento Caixa de entrada x



**Marcos Stringari**

Boa tarde Solicito o parcelamento do valor que ficou estipulado no julgamento. Consigo pagar 500,00 reais por mês!



**TJD FAUESC** <tjdfauesc@gmail.com>

to carlapoliveira

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Marcos Stringari** <[marcosrobertostringari@gmail.com](mailto:marcosrobertostringari@gmail.com)>

Data: Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 13h16

Assunto: Parcelamento Julgamento

Para: TJD FAUESC <[tjdfauesc@gmail.com](mailto:tjdfauesc@gmail.com)>

Boa tarde

Solicitação de parcelamento do valor que ficou estipulado no julgamento.

Consigo pagar 500,00 reais por mês!

↩ Responder
➡ Avançar
😊

Atualizar



**Processo nº 01/2025-Pleno**

**Recorrente: PROCURADORIA DO TJD DO AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA**

**Recorrido: MARCOS ROBERTO STRINGARI**

Trata-se de manifestação do Recorrido requerendo o parcelamento da multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O Recorrido alega dispor de capacidade financeira limitada, afirmando poder arcar apenas com parcelas mensais de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Contudo, verificação pública de suas redes sociais — de acesso aberto — evidencia situação distinta, constatando-se que o Recorrido apresenta-se como CEO da empresa **Strincar Veículos Ltda**, além de ter realizado **viagem internacional em período recente**, o que fragiliza a alegação de incapacidade financeira na extensão declarada.

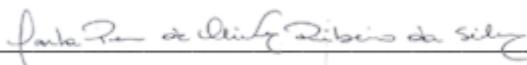
Não obstante, este Juízo entende que a execução da penalidade não deve inviabilizar o cumprimento de outras obrigações pessoais e profissionais do Recorrido, motivo pelo qual **defere parcialmente o pedido**, fixando o parcelamento da multa nos seguintes termos:

- **1ª parcela:** R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais);
- **13 parcelas subsequentes:** R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais) cada.
- **Vencimento:** todo dia **5 (cinco)** de cada mês, iniciando-se em **05 de novembro de 2025** e encerrando-se em **05 de dezembro de 2026**.

Intime-se o Recorrido e a Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina (FAUESC) acerca dos termos desta decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2025.



**Carla Pereira de Oliveira Ribeiro da Silva**  
**Presidente TJD do Automobilismo de Santa Catarina**



## **Intimação nº023/2025**

Santa Catarina, 22 de outubro de 2025

### **Processo nº001/2025 – Pleno - Recurso Voluntário**

**Recorrente: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Recorrido: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

#### **À Federação de Automobilismo de Santa Catarina – (FAUESC)**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da DECISÃO da Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo do Estado de Santa Catarina – TJD-SC, no Processo acima Referenciado.



## **Intimação nº024/2025**

Santa Catarina, 22 de outubro de 2025

### **Processo nº001/2025 – Pleno - Recurso Voluntário**

**Recorrente: Procuradoria do TDJ do Automobilismo de Santa Catarina**  
**Recorrido: Marcos Roberto Stringari**

### **Intimação**

#### **À Federação de Automobilismo de Santa Catarina – (FAUESC)**

Prezado Senhor,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Federação de Automobilismo de Santa Catarina, Sr. Admir Gelsemino Chiesa,

Pela presente, fica V.Sa INTIMADO da DECISÃO da Auditora Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo do Estado de Santa Catarina – TJD-SC, no Processo acima Referenciado.

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo do Estado de Santa Catarina**

Telefone: (48) 99818-0011 | E-mail: [tjdfauesc@gmail.com](mailto:tjdfauesc@gmail.com)



## **CERTIDÃO**

**Processo Nº01//2025 – PLENO TJD – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Recorrente: Procuradoria do TJD do Estado de Santa Catarina**  
**Recorrido: Marcos Roberto Stringari**

Nesta data, faço os autos conclusos a Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo de Santa Catarina, Dra Carla Pereira de Oliveira Ribeiro Silva.

Florianópolis, 22 de outubro de 2025

Camila de Oliveira  
Secretária do TJD/SC